



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

1

**LEI MUNICIPAL N° 640/2006**

*Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHADUR.*

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHADUR, visando a execução de melhorias habitacionais.

**Artigo 2°** - O valor do convênio é de R\$ 62.108,99 (sessenta e dois mil, cento e oito reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 31.059,49 (trinta e um mil, cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) de Repasse do Governo do Estado do RS e R\$ 31.059,49 (trinta e um mil, cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) de contrapartida deste Município, equivalentes à no mínimo 50% do valor do convênio, em conformidade com a Lei n° 10.529/95.

**Artigo 3°** - O presente Convênio terá vigência por seis meses, a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Derrubadas  
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

2

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**Artigo 4 °** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Artigo 5°** - Revogam-se as disposições com contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas,  
11 de abril de 2006.

  
Miro Mülbeier  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 11/04/2006.

**Derrubadas**  
**um Salto para o Futuro**

Adm. 2005/2008